



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA PREGÃO 029/2020

DATA: 04/06/2020

HORÁRIO: 13:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N 029/2020 – Procedimento Administrativo 361/2020

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores da frota municipal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 13:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 012/2019 designando PREGOEIRA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura do **Pregão 029/2020**. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **CARLOS JOSÉ PONTES DOS REIS, LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TECMAC MECÂNICA LTDA EPP E VITÓRIA MUNDI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares, **EXCETO** a empresa **LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não ter comprovado possuir sede localizada dentro de uma distância máxima de 10km do edifício da sede da Prefeitura de Cordeiro, não atendendo o dispositivo nº 19.3 letra “h” do instrumento convocatório e o item 6.18.8 do Termo de Referência, bem como a cláusula 2, item 2.3, letra “h” da Minuta Contratual. Questionado pela Pregoeira acerca de uma eventual comprovação de localização da sede da empresa, restou confirmado que a mesma se encontra localizada em Campos dos Goytacazes, alegando o representante legal que possui filial em Macuco, sem, no entanto, apresentar comprovação no seu credenciamento. A Pregoeira alertou que Macuco se encontra a 15km de distância da sede da Prefeitura de Cordeiro. Uma vez não credenciada, a empresa não passou à fase de proposta, nem aos lances, bem como à habilitação.

As três empresas restantes apresentaram as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação. Foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das três empresas remanescentes que foram consideradas regulares.

Após etapa de lances, a Sra. Pregoeira entendeu que o desconto final foi maior ao valor estimado, sendo vantajoso para a administração. Após concluída a fase de lances, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas classificadas, sendo as mesmas habilitadas, por terem apresentado a totalidade dos documentos exigidos no edital, à exceção da empresa **TECMAC MECÂNICA LTDA** que apresentou sua certidão de regularidade fiscal municipal de dívida ativa vencida em 24/02/2020.

A licitante requereu fosse concedido o prazo conferido pela lei 123/2006 e suas atualizações, para que, no prazo de 05 dias úteis, apresentasse a certidão em consonância com o **item 11.5.3.1 letra “h”** do edital. A pregoeira, após a solicitação, concedeu o prazo legal, ficando a empresa na obrigação de protocolar a certidão válida diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura de Cordeiro até o dia 15/06/2020, ou solicitar, por meio de requerimento, no mesmo setor, prorrogação de prazo, nos termos do **item 11.5.4.1 letra “b”** do instrumento convocatório, bem como nos termos do artigo 43 § 1º, da lei 123/2006.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Destarte, diante da regularidade do procedimento habilitatório e da vantajosidade da proposta, segue abaixo o resultado final do certame:

LOTE	VENCEDORES	DESCONTO TOTAL
1	Tecmac Mecânica Ltda	21%
2	Carlos José Pontes dos Reis	22%
4	Vitória Mundi	16%

Aberta a oportunidade recursal para a manifestação de recursos das empresas através de seus representantes, o representante da empresa **LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** se manifestou informando que não concorda com o estabelecido do edital no item 19.3 letra "h", onde se refere que:

"Em razão da relação custo x benefício da contratação e, em observância dos princípios da economicidade e da racionalidade, somente, serão habilitados os licitantes cuja(s) sede(s) responsável(eis) pela prestação do serviço, estejam localizadas numa distância máxima de 10 km do edifício sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro."

A empresa possui o prazo de 03 dias corridos para a interposição recursal, que deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE** no Protocolo da Sede da Prefeitura de Cordeiro. A Pregoeira solicitou a todas as empresas que apresentassem neste momento seus e-mails e telefones para agilizar as respostas e contrarrazões, e assim as mesmas concordaram em apresentá-los a seguir:

- **CARLOS JOSÉ PONTES DOS REIS:** gaguinhoautoreparos@hotmail.com / 2555-4417
- **LEITE E SOARES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA:** consultoriaeengenharia096@gmail.com / 22 99712-7414 (Charles); 2722-5474
- **TECMAC MECÂNICA LTDA EPP:** tecmacm@gmail.com / 2551-0129
- **VITÓRIA MUNDI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME:** alexandratisotheo@hotmail.com / 98162-5485

Instadas a se manifestarem com relação a recurso, as demais empresas permaneceram silentes.

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature: AM Martins]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As intimações para as respostas recursais deverão ser enviadas para os e-mails acima identificados, tendo como termo inicial para manifestação o dia seguinte à data do recebimento da mensagem eletrônica.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA

483

S.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*for
Antonio Martins*

[Handwritten signature]